Exmo. Senhor
Director Executivo da Direcção Executiva
Serviço Nacional de Saúde, I.P.
Professor Doutor Fernando Araújo

E-mail: geral@sns.min-saude.pt

C/c:
Exma. Senhora
Directora-Geral da Saúde
Mestre Rita Sá Machado

E-mail: secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2024/1460		**05-02-2024**

Assunto: Vacinação em farmácias comunitárias | Menores

Senhor Professor Doutor,

No contexto da campanha de vacinação sazonal: Outono-Inverno 2023-2024, foi admitida a vacinação em farmácias comunitárias contra a Gripe e contra a COVID-19, conforme Normas da DGS n.º 005 e 006, ambas de 2023.

As citadas Normas são claras quanto aos critérios de elegibilidade para vacinação em farmácia comunitária: 18 ou mais anos de idade, como critério único, para a vacinação contra a COVID-19, e 50 ou mais anos de idade como critério único para a vacinação contra a Gripe.

Sem prejuízo do claramente definido, a Ordem dos Enfermeiros tem recebido, nos seus serviços, inúmeros relatos relativos às condições de administração de vacina contra a COVID-19, que pelas suas implicações e envolvente, suscitam sérias e graves preocupações

Neste momento, e para além das incongruências e discrepâncias verificadas pelos cuidados de saúde primários nos registos de vacinação dos seus utentes, foi trazido ao conhecimento da Ordem dos Enfermeiros que existem farmácias comunitárias nas quais os pais de menores são confrontados com a necessidade e disponibilidade para procederem à administração de vacinas a menores, incluindo Nimenrix a crianças de poucos meses.

A Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de lamentar o desvalor e o retrocesso que a decisão tomada na presente campanha vacinal representa para o SNS e a sua história, que assim se vê esvaziado e ameaçado naquele que é um dos seus maiores sucessos, internacionalmente reconhecido como um exemplo de "*boas práticas*", sem sustentação que fundamente uma decisão tomada de forma pouco transparente, à margem das condições de segurança exigidas e dos profissionais envolvidos.

LFB/RCF/afs

Os relatos de situações que não cumprem os requisitos, normativamente, exigidos para a vacinação em Portugal, seja quanto à verificação e validação de contra-indicações, seja com a vacina a ser administrada em espaços que não estão preparados para esse efeito, não possuindo por vezes os requisitos exigidos, ou obrigando a que um número elevado de pessoas ocupe, em simultâneo e em época de elevada transmissão na comunidade, o espaço da farmácia, seja quanto à sua administração por outros que não Enfermeiros ou por profissionais que não cumprem as determinações do INFARMED, sem que exista qualquer fiscalização ou controlo, são preocupantes.

Para além do enunciado, as medidas adoptadas constituem uma séria ameaça ao preceituado no artigo 64.º da Constituição, no qual se vincula o Estado a garantir o direito à protecção da saúde através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que assim não só vê os seus cuidados de saúde primários fortemente ameaçados e esvaziados, como onera, desnecessariamente, os custos dos cuidados transferidos para entidades particulares, consubstanciando um desinvestimento que, seguramente, se irá reflectir nos ganhos em saúde e nos indicadores de desempenho até aqui obtidos.

A Ordem dos Enfermeiros, não pode deixar de evidenciar a necessidade de ponderar as questões suscitadas e o seu impacto, no contexto da monitorização da presente campanha sazonal de vacinação.

Sem outro assunto de momento, somos

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75
1700-028 Lisboa
T • +351 218 455 230
F • +351 218 455 259
mail@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt

LFB/RCF/afs